



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.565, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contribuir com até 100% (cem por cento) do valor das despesas com transporte de estudantes universitários do Município de Bernardino de Campos para outras localidades e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a custear 100% (cem por cento) o valor das despesas mensais de transporte de estudantes universitários que preencham os requisitos desta Lei, a fim de cursarem unidades educacionais de nível superior, no período noturno, para as cidades de Ourinhos – SP, Avaré – SP, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, Ipaussu – SP e Jacarezinho – PR.

Parágrafo único. O transporte deverá ser realizado por veículos do tipo ônibus, micro-ônibus ou vans, compatíveis com o número de estudantes e poderá ser executado pela própria administração ou por terceiros, atendendo os critérios estabelecidos na legislação brasileira de trânsito e respectivas regulamentações.

Art. 2º - Para ter direito ao custeio de 100% (cem por cento) do valor das despesas de transporte a que se refere esta Lei Complementar, o estudante universitário deverá:

I – comprovar matrícula em curso superior de qualquer área, em faculdade, universidade ou unidade educacional de nível superior, situada nas cidades indicadas no caput do art. 1º;

II – semestralmente, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrar frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sob pena de perda do direito, o qual somente poderá ser reivindicado após o interregno de 12 (doze) meses;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

III – apresentar requerimento escrito e específico para a obtenção do benefício.

§ 1º. Para a comprovação de residência, matrícula e frequência, poderá a Secretaria de Educação do Município utilizar-se de visitas, relatórios, laudos, pareceres, requisições e outros expedientes legalmente permitidos, bem como valer-se dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - Posteriormente ao preenchimento de todos os requisitos previstos nesta Lei e ao atendimento dos estudantes universitários por ela beneficiados, eventuais vagas remanescentes em ônibus ou veículos que realizem o transporte poderão ser utilizadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise e decisão fundamentada, sempre sob o caráter precário.

Parágrafo único. Aplicam-se aos casos previstos neste artigo as disposições contidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de recursos próprios ou recurso específico.

Art. 5º - A disponibilização e o preenchimento de vagas para o transporte de estudantes de que trata esta Lei:

I – serão efetuados por ordem de inscrição do estudante, junto à Secretaria Municipal de Educação, durante prazo determinado;

II – serão precedidos de convocação pública, mediante publicação no Diário Oficial do Município e ampla divulgação pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A quantidade de vagas disponibilizadas para o transporte universitário será definida de acordo com o número de estudantes que cumpriram o disposto no inciso III do artigo 3º desta Lei e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo, inclusive em período diverso do noturno.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, em caso de omissão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.426, de 26 de junho de 2023.

Bernardino de Campos, 04 de Abril de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2826-3B97-6126-3625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 04/04/2025 15:54:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 07/04/2025 14:48:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/2826-3B97-6126-3625>